ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rurópolis
Rua 10 de Maio, nº 263 - CEP: 68.165.000 - C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 - Rurópolis, Pará Fone 3543-1919/1906
E-mail: pmr@click21.com.br, pmruropolis@yahoo.com.br, prefeituramruropolis@hotmail.com

LEI Nº 266/2009

SUMULA – Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar diárias ao Prefeito e Vice-Prefeito e demais servidores para o exercício financeiro de 2009, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Rurópolis Senhor **APARECIDO FLORENTINO DA SILVA**, usando das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 53, inciso VI da Lei Orgânica do Município, após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Rurópolis quando em viagem de interesse do Poder Executivo ou quando participarem de Congressos, Simpósios, Debates e Encontros farão jus a diárias para atender despesas com alimentação e hospedagem.

Artigo 2º - Os valores das diárias que trata o artigo anterior são estabelecidas na seguinte conformidade:

I - R$ 300,00 (trezentos reais), quando a viagem ocorrer fora do município;
II - R$ 500,00 (quinhentos reais), quando a viagem se destinar a Capital do Estado;
III - R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais) quando a viagem se processar para fora do Estado;
IV - preencher a falta ou insuficiência de pessoal para atender serviços públicos vitais a coletividade;

Artigo 3º - Fica fixado o valor de diárias dos Servidores Municipais, conforme discriminação abaixo:

FUNÇÃO	Diária de Campo	Diária de Cidade	Diária de Capital	Diária para fora do Estado
Secretário Municipal, Assessor Técnico e Nível Superior	30,00	140,00	200,00	300,00
Assessor I, II, e III, Diretor de Deptº. e Chefe de Setor	30,00	120,00	150,00	250,00
Demais Servidores	30,00	120,00	150,00	250,00

Digitalizado com CamScanner

Artigo 4º - Os Servidores somente fará jus a diárias, quando houver pernoite ou ultrapassar 06(seis) horas de serviço.

Artigo 5º - As diárias serão reajustadas em ato próprio e em tempo oportuno.

Artigo 6º - As despesas decorrentes deste ato, correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, em 03 de Março de 2009.

APARECIDO FLORENTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

LEI N º 346/2015, Rurópolis – PA, de 21 de Setembro de 2.015.

Modifica a Lei 266/2009 de 03 de março de 2009, e autoriza o Poder Executivo a fixar diárias do Prefeito e vice-Prefeito e demais servidores do Poder Executivo e da outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rurópolis, após apreciação do plenário aprovou e Eu, Pablo Rafael Gomes Genuíno, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Rurópolis quando em viagem de interesse do Poder Executivo ou quando participarem de Congressos, Simpósios, Debates e Encontros farão jus a diárias para atender despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º- Os valores das diárias que trata o artigo anterior são estabelecidas na seguinte conformidade:

I- R$ 500,00 (quinhentos reais), quando a viagem ocorrer fora do município;

II- R$ 700,00 (setecentos reais), quando a viagem se destinar a Capital do Estado;

III- R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) quando a viagem se processar para fora do Estado;

IV- Preencher a falta ou insuficiência de pessoal para atender serviços públicos vitais e coletividade.

Art. 3º- Fica fixado o valor de diárias dos Servidores Municipais, conforme discriminação abaixo:

Função	Diária de Campo	Diária de Cidade	Diária de Capital	Diária para fora do Estado
Secretário Municipal	R$ 100,00	280,00	400,00	500,00
Assessor Técnico	R$ 100,00	170,00	290,00	390,00
Assessor I, II e III, Diretor de Deptº e Chefe de Setor	R$ 100,00	160,00	280,00	380,00
Demais Servidores	R$ 100,00	160,00	280,00	380,00

Digitalizado com CamScanner

Art. 4º- Os servidores somente farão jus às diárias, quando houver pernoite;

Art. 5º- Quando ultrapassar 08 (oito) horas de serviço e retornar o local de origem fará jus a cinquenta por cento da diária.

Art. 6º- No pedido de diária deverá conter a data, o destino e o objetivo da viagem.

Art. 7º- O servidor deverá apresentar no seu retorno comprovante que esteve no campo ou na cidade.

Art. 8º- As diárias serão reajustadas em ato próprio e em tempo oportuno.

Art. 9º- As despesas decorrentes deste ato ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 266/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, em 21 de Setembro de 2.015.

Pablo Raphael Gomes Genuíno
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner